



LEIS

LEI N°388/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“ESTABELECE PROIBIÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS OU EFETIVOS QUE TENHA SIDO CONDENADOS EM 2º GRAU POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM RESPEITO A LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo a contratação e nomeação, em cargos públicos no Município de Teixeira-PB, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados em 2º grau pelo Poder Judiciário por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, principalmente em feminicídio, em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 11.340, chamada Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A prática de violência contra mulheres ou meninas constitui fato apto a demonstrar ausência de idoneidade moral para ocupar cargos na administração pública, como também em se inscrever em certames no município, sendo impeditivo legal.

Parágrafo Único: Deve-se exigir previamente daqueles a serem nomeados, atestados de antecedentes criminais expedidas à menos de 30 dias, em primeiro e segundo grau pelo Poder Judiciário Estadual, para verificação desta lei.

Art. 3º - Só poderá ocupar cargo, comissionado ou feito, se transcorrido 10 (dez) anos do trânsito em julgado da sentença penal condenatória em 2º grau ou após o mesmo prazo, do cumprimento da pena, devidamente atestada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor após a sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 22 de fevereiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

LEI N°389/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“ESTABELECE A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO EM BANCO DE DADOS DE PESSOAS APTAS A DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - a administração pública deverá manter um banco de dados, junto a secretaria de saúde, de pessoas aptas a doação de sangue.

I - O banco de dados que constam no artigo anterior deverá conter informações do doador, como:

- a- Cópia de documento oficial com foto;
- b- Comprovante de residência;
- c- Cópia da carteira de doador;
- d- Registro da última doação;
- e- Registro da próxima doação;
- f- Número de telefone atualizado;

Art. 2º - a secretaria de saúde por meio de uma campanha mensal buscará incentivar as pessoas a se cadastrarem como doadoras mostrando os benefícios da doação de sangue;

Art. 3º - a secretaria de saúde fornecerá uma carteirinha personalizada a todos os cadastrados/doadores.

Art. 4º - aquele doador cadastrado que alcançar o número máximo de doações permitidas por ano, quatro no caso do sexo masculino e três no caso do sexo feminino será presenteado de modo a incentivar mais doações.

Art. 5º - ao doador cadastrado será fornecido acesso aos clubes e casas de shows com meia entrada do valor cobrado mediante apresentação da carteira de doador cadastrado.

Art. 6º - o doador cadastrado terá direito a fila preferencial em bancos, supermercados, repartições públicas e congêneres nos limites do município.

Art. 7º - o profissional público ou privado, com vínculo no município, terá folga no trabalho no dia que tiver disponível para a doação e receberá duas folgas a cada quatro doações caso for do sexo masculino e três doações caso for do sexo feminino.

I - A folga que trata o artigo anterior é uma folga bônus diferente daquela assegurada ao funcionário no dia da doação.

Art. 8º - ao doador será assegurado a isenção total na inscrição de concursos públicos de preenchimento de cargos no município.

Art. 9º - as despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 01 de Março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

LEI Nº 390/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROBIIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, no Município de Teixeira-PB, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º - fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo ou Autarquias do Município cujas empresas ou sócios, membros diretores e/ou administradores, nas sociedades anônimas, que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses, onde couber:

I - os que tenham contra sua pessoa ou a sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) - contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) - de redução à condição análoga à de escravo;
- g) - contra a vida e a dignidade sexual;
- h) - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e as Autarquias do Município de forma individualizado a fiscalização de seus atos em

obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art.5º - as despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 01 de Março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2021

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: REVOGAR** a presente licitação na modalidade Chamada Pública de nº 001/2021, que tem por objeto é o Credenciamento de serviços de realização de viagens eventuais, para diversas localidades visando atender as demandas de todas as secretarias da prefeitura de Teixeira-PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal 019/2021 que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município www.teixeira.pb.gov.br e teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira/PB, 03 de março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de consumo, instrumentais, insumos odontológicos e equipamentos odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

DATA DA SESSÃO: 18 de Março de 2021, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 05 de março de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA – ME.

OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, destinado a atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 218.900,00 (Duzentos e dezoito mil e novecentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR, CPF N 064.633.284-32

OBJETIVO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses do Município e o acompanhamento dos processos de competência das Justiças do Trabalho e Federal, onde o Município for parte, com acompanhamento junto ao Gabinete do Prefeito do município

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO: recursos próprios/FPM/ICMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N 26.926.422/0001-86

OBJETIVO: Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO: recursos próprios/FPM/ICMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N 26.805.761/0001-04

OBJETIVO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao TCE e TCU, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto a Corte de Contas em processos de acompanhamento de gestão, tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção especial de acompanhamento de gestão de contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de transparência de gestão

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO: recursos próprios/FPM/ICMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

OBJETO: Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.

FAVORECIDO: JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR, CPF N 064.633.284-32

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II C/C 13, ICISO III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, recursos próprios/FPM/ICMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Teixeira - PB, 15 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.

FAVORECIDO: JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N 26.926.422/0001-86

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II C/C 13, ICISO III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, recursos próprios/FPM/ICMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Teixeira - PB, 18 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

Teixeira - PB, 11 de janeiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao TCE e TCU, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto a Corte de Contas em processos de acompanhamento de gestão, tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção especial de acompanhamento de gestão de contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de transparência de gestão.

FAVORECIDO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOACIA, CNPJ N 26.805.761/0001-04

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II C/C 13, ICISO III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, recursos próprios/FPM/ICMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.